

Projeto n.º 86 / 80
MENSAGEM nº 41 / 80
Publicado 13 / 11 / 81
JORNAL DE HOJE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 465, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980.

"Dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, criada pelo Decreto nº 1.449, de 14 de novembro de 1975, de conformidade com os anexos 01 e 02 que a este acompanham.

Art. 2º - A despesa decorrente do cumprimento desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei, publicada, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE DEZEMBRO DE 1980.

João Ruy de Queiroz Pinheiro

P r e f e i t o

José Haddad

Secretário Municipal de Governo

Jamil Rame Bacher Junior

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Mauro Miguel Junqueira Garcez

Secretário Municipal de Fazenda

f 2

SEMFA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda, SEMFA, tem por finalidade:

- I - formular e executar diretrizes relativas à política e à administração econômico-tributária e fiscal do Município e, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, as referentes à política de administração financeira;
- II - coordenar e executar a política de crédito público, centralizar e guardar os valores mobiliários e administrar os recursos e fundos financeiros do Município;
- III - sugerir, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e com os órgãos competentes do Governo do Estado, critérios para a conclusão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;
- IV - executar as medidas necessárias à obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- V - administrar o Sistema Tributário Municipal e coordenar e supervisionar o relacionamento fisco-contribuinte;

- VI - promover a inscrição e administrar a cobrança da Dívida Ativa do Município;
- VII - estabelecer, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, a programação financeira e de desembolso do Município;
- VIII - exercer o controle dos gastos públicos, fazendo respeitar o cronograma de desembolso de recursos financeiros alocados nos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- IX - coordenar e executar as atividades relativas à administração financeira, à contabilidade e auditoria dos órgãos da Administração Pública Municipal e Fundações;
- X - estabelecer normas para a concessão de avais, fianças ou outro tipo de garantias oferecidas pelo Tesouro Municipal, nas operações de empréstimos, financiamentos ou qualquer tipo de obrigações;
- XI - estabelecer normas para aplicação de eventuais saldos ou disponibilidades financeiras em poder de órgão de Administração Pública Municipal e Fundações;
- XII - arrecadar e centralizar a Receita Geral do Município, estabelecendo as normas para sua execução;
- XIII - manter adequado o sistema de controle apto a fornecer aos Tribunais de Contas e ao Conselho de Contas dos Municípios, informações sobre a Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Município;
- XIV - coordenar as fiscalizações de tributos, posturas e obras, exceto as referentes à fiscalização técnica urbanística.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, possui a seguinte estrutura básica:

I - ÓRGÃOS DE APOIO IMEDIATO AO SECRETÁRIO

- 1 - Gabinete do Secretário
- 1.1 - Setor de Expediente
- 1.2 - Setor de Assuntos Externos
- 2 - Setor de Administração

II - ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 3 - Departamento Geral de Contabilidade
- 3.1 - Divisão de Controle da Economia
- 3.1.1 - Setor de Classificação e Análise da Receita
- 3.2 - Setor de Escrituração Contábil
- 3.3 - Setor de Controle da Receita
- 3.4 - Setor de Controle da Despesa
- 3.5 - Setor de Mecanização Contábil
- 3.6 - Setor de Expediente
- 4 - Departamento de Tesouro Municipal
- 4.1 - Divisão de Inscrição e Controle da Dívida Ativa
- 4.1.1 - Setor de Inscrição, Controle e Ajuizamento
- 4.1.2 - Setor de Cobrança e Parcelamento
- 4.2 - Seção de Escrituração Financeira
- 4.3 - Setor de Expediente

III - ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO

- 5 - Departamento Geral de Receitas
- 5.1 - Divisão de Recetas Imobiliárias
- 5.1.1 - Setor de Cobrança Imobiliária
- 5.1.2 - Setor de Atualização Imobiliária
- 5.2 - Divisão de Imposto Sobre Serviços
- 5.2.1 - Setor de Inscrição e Atualização
- 5.3 - Divisão de Receitas Diversas
- 5.3.1 - Setor de Inscrição e Atualização

- 5.4 - Divisão de Informações fiscais
- 5.4.1 - Setor de Notificações
- 5.5 - Setor de Expediente
- 6 - Inspetoria Geral de Fiscalização
- 6.1 - Divisão de Controle e Fiscalização
- 6.1.1 - Inspetorias Regionais de Controle e Fiscalização
- 6.1.2 - Setor de Posturas
- 6.1.3 - Setor de Tributos
- 6.1.3.1 - Seção de Feira-Livre e Comércio Rudimentar
- 6.1.3.2 - Seção de Fiscalização Especializada
- 6.2 - Setor de Planejamento e Ação Fiscal
- 6.3 - Setor de Expediente

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE APOIO IMEDIATO AO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário, órgão diretamente subordinado ao Secretário, compete:

- I - a assistência ao Secretário, em suas representações sociais e funcionais;
- II - a elaboração e coordenação do expediente do Secretário quanto a instruções processuais e o encaminhamento de processos;
- III - o assessoramento do Secretário em assuntos de gestão financeira com estreita observância de legislação pertinente;
- IV - a participação sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - Geral-SEMPLA, da elaboração do orçamento e do Cronograma de desembolso, formulando a proposta parcial da Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com o Departamento Geral de Contabilidade;
- V - a avaliação dos relatórios de acompanhamento orçamentário, dando ao Secretário as informações para possíveis correções;
- VI - a atuação como órgão setorial do Sistema Municipal de Planejamento;
- VII - o auxílio ao Secretário no desempenho de suas atribuições, exercendo as atividades que lhe forem delegadas;
- VIII - o controle do andamento dos projetos na Secretaria, de conformidade com os cronogramas;
- IX - a promoção do intercâmbio entre os setores usuários dos sistemas utilizados quanto a decisões que envolvam processamento de dados, dimensionando e selecionando equipes técnicas no âmbito da Secretaria, bem como cuidar de seu treinamento para utilização e repasses de informações quanto a novos sistemas a dotados.

Art. 4º - Ao Setor de Expediente, órgão diretamente ligado ao Gabinete do Secretário, compete a elaboração e Coordenação do Expediente administrativo do Gabinete do Secretário e seus órgãos, instruindo e encaminhando processos.

Art. 5º - Ao Setor de Assuntos Externos, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário, compete o acompanhamento junto aos setores específicos, do andamento e dos procedimentos no tocante aos recursos cuja origem tenha vinculação e aplicação contida em legislação pertinente.

Art. 6º - Ao Setor de Administração, órgão subordinado ao Secretário, compete: a exercício de todas as atividades de apoio administrativo relacionadas com pessoal, Material, Patrimônio, Transporte, Arquivo, Comunicação Administrativa, Protocolo, inclusive as de zeladoria e Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º - Ao Departamento Geral de Contabilidade, órgão subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda, compete:

- I - a coordenação e direção da Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial, analisando os dados obtidos para escrituração geral;
- II - a consolidação dos Balanços Gerais do Município;
- III - responder as consultas sobre matéria de sua competência;
- IV - a atualização sempre que necessário, do Plano de Contas do Município;
- V - o processamento, o empenho e análise da despesa, obedecendo às normas legais vigentes;
- VI - a classificação e a análise da receita, e a promoção de seu controle de acordo com a arrecadação diária do Município.

Art. 8º - A Divisão de Controle da Economia, órgão diretamente ligado ao Departamento Geral de Contabilidade, compete: a execução das atividades pertinentes à classificação da receita, o controle da arrecadação, a conferência dos tributos recebidos e as respectivas baixas.

Art. 9º - Ao Setor de Classificação e Análise da Receita, como órgão diretamente ligado à Divisão de Controle da Economia, compete: classificação e a análise da documentação proveniente da arrecadação diária do Município.

Art. 10 - Ao Setor de Escrituração Contábil, órgão ligado ao Departamento Geral de Contabilidade, compete: a escrituração geral, sintética e analítica da Contabilidade Municipal.

Art. 11 - Ao Setor de Controle da Receita, órgão do Departamento Geral de Contabilidade, compete: o registro e o controle das receitas próprias, transferências e outras fontes de recursos.

Art. 12 - Ao Setor de Controle da Despesa, órgão ligado ao Departamento Geral de Contabilidade, compete: a execução das tarefas relativas ao registro das despesas.

Art. 13 - Ao Setor de Mecanização Contábil, órgão ligado ao Departamento Geral de Contabilidade, compete: as tarefas de registro canizado da receita e da despesa, sob forma analítica e sintética.

Art. 14 - Ao Setor de Expediente, órgão do Departamento Geral de Contabilidade, compete: a elaboração e coordenação do expediente administrativo do órgão, instruindo e encaminhando processos.

Art. 15 - Ao Departamento do Tesouro Municipal, órgão subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda, compete:

- I - a administração dos recursos financeiros do Município;
- II - a elaboração da programação financeira do Município;
- III - a promoção da guarda e administração dos valores mobiliários do Município ou de terceiros, regularmente recebidos, ou mantê-los em custódia, sob seu controle junto a instituições Municipais;
- IV - a administração dos serviços de arrecadação da receita Municipal, por intermédio dos agentes arrecadadores próprios ou credenciados;
- V - a execução e controle da política de Crédito Público;
- VI - a administração das disponibilidades e valores de Fundos Especiais do Município;
- VII - a administração dos serviços de pagamentos do Município;
- VIII - a realização de outras atividades correlatas;
- IX - a guarda de cópias micrográficas de segurança dos documentos submetidos a este sistema, no âmbito da Municipalidade.

Art. 16 - A Divisão de Inscrição e Controle da Dívida Ativa, órgão subordinado ao Departamento do Tesouro Municipal, compete:

- I - a Coordenação das atividades de sua Divisão atendendo à Legislação pertinente, às Disposições deste Regimento e às Instruções baixadas pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- II - a Organização da Relação dos contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias;
- III - a adoção das providências necessárias para a cobrança das quantias não recolhidas em época própria;

- IV - a Promoção do entrosamento de seu órgão com outros organismos, para o devido acompanhamento, suplementando as suas atividades.

Art. 17 - Ao Setor de Inscrição, Controle e Ajuizamento, órgão subordinado à Divisão de Inscrição e Controle da Dívida Ativa, compete:

- I - a organização da relação dos contribuintes em atraso com suas obrigações;
- II - a inscrição, dos débitos dos contribuintes em atraso em livro próprio, tornando público as relações dos contribuintes em débito;
- III - a expedição de certidões de débito da Dívida Ativa;
- IV - a formação do processo para a devida cobrança judicial e seu encaminhamento à Procuradoria Geral.

Art. 18 - Ao Setor de Cobrança e Parcelamento, Órgão da Divisão de Inscrição e Controle da Dívida Ativa, compete:

- I - a promoção da cobrança amigável da dívida inscrita antes da execução judicial;
- II - a adoção de medidas que facilitem o processo de pagamento, através de parcelamento de débito.

Art. 19 - Ao Setor de Escrituração Financeira, órgão diretamente ligado ao Departamento do Tesouro Municipal, compete:

- I - o preenchimento dos formulários de Receita e Despesa;
- II - o preenchimento dos Boletins instituídos pelo Gabinete do Secretário;
- III - a instrução e informação de todos os processos do Departamento.

Art. 20 - Ao Setor de Expediente, órgão diretamente ligado ao Departamento do Tesouro Municipal, compete:

- I - a elaboração e coordenação de todo o expediente administrativo do Departamento;
- II - o recebimento e encaminhamento de todos os processos do Departamento.

SEÇÃO III

ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO

Art. 21 - Ao Departamento Geral de Receitas, como órgão subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda, compete:

- I - subsídio e acompanhamento do cronograma de desembolso;
- II - a coordenação da emissão de guias e cobrança dos respectivos impostos de acordo com os índices governamentais;
- III - a expedição de pareceres em todos os processos de sua competência;
- IV - a direção, coordenação, orientação e controle das atividades das Divisões subordinadas, em matéria relativa à atribuição e à arrecadação;
- V - orientação dos contribuintes e divulgação de normas e deliberações sobre assuntos tributários e fiscais;

- VI - a elaboração e execução das programações fiscais de emergências, submetendo-as à Inspeção Geral de Fiscalização;
- VII - a autorização e controle da confecção de documentos fiscais de uso dos contribuintes;
- VIII - a preparação, controle, instrução e encaminhamento às autoridades competentes dos processos administrativos tributários;
- IX - a colaboração no planejamento de cursos, conferência e seminários sobre matéria tributária;
- X - a promoção de reuniões mensais com os dirigentes dos órgãos subordinados;
- XI - a promoção da apuração do crédito acumulado das receitas municipais.

Art. 22 - À Divisão de Receita Imobiliária (DRI), órgão do Departamento Geral de Receita, compete:

- I - a manutenção do fluxo de informações sobre o cadastramento imobiliário, na forma orientada pelo Departamento de Receitas;
- II - o exercício das atividades de apoio ao órgão do sistema de Cadastro;
- III - o recebimento, controle e exame dos documentos gerados pelas informações imobiliárias;
- IV - autorização da emissão e reemissão das guias de I.P.T.U.

Art. 23 - Ao Setor de Cobrança Imobiliária, órgão da Divisão de Receitas Imobiliárias, compete: o lançamento, averbação e cobrança dos impostos imobiliários.

Art. 24 - Ao Setor de Atualização Imobiliária, órgão da Divisão de Receita Imobiliária, compete:

- I - o exame dos documentos que alteram o cadastro imobiliário;
- II - a confecção dos documentos de alterações imobiliárias;
- III - a emissão das guias do I.P.T.U.

Art. 25 - À Divisão de Impostos Sobre Serviços, órgão do Departamento Geral de Receita, compete:

- I - a manutenção do fluxo de informações sobre o cadastramento dos prestadores de serviços, na forma orientada pelo Departamento Geral de Receitas;
- II - a coordenação das informações sobre a atuação fiscal específica do I.S.S.
- III - o recebimento, controle e exame dos documentos geradores de informações de Imposto Sobre Serviços;
- IV - o lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços;
- V - o despacho em todos os processos de sua competência;
- VI - a autorização, a emissão e reemissão das guias dos tributos de sua competência.

Art. 26 - Ao Setor de Inscrição e Atualização, órgão da Divisão do Imposto Sobre Serviços, compete:

- I - o lançamento e averbação do I.S.S.;
- II - a coordenação da cobrança do Imposto Sobre Serviços;
- III - a confecção dos documentos de alteração para cadastro do I.S.S.

Art. 27 - À Divisão de Receitas Diversas (DRD), órgão do Departamento Geral de Receita, compete:

- I - a manutenção do fluxo de informações sobre o cadastramento dos contribuintes dos tributos a ela delegadas e da taxa de licença de localização;
- II - a efetuação da cobrança dos tributos diversos, cuja competência não estiver delegada a outro órgão;

III - a expedição do Alvará de Licença para localização;

IV - o despacho em todos os processos de sua competência;

V - a autorização, a emissão e reemissão das guias dos tributos de sua competência;

Art. 28 - Ao Setor de Inscrição e Atualização, órgão da Divisão de Receitas Diversas, compete: o lançamento, averbação e cobrança dos tributos de competência da Divisão.

Art. 29 - A Divisão de Informações Fiscais, órgão do Departamento Geral de Receitas, compete:

I - a coleta das informações fiscais referentes ao cadastro dos contribuintes;

II - o fornecimento aos órgãos da Prefeitura das informações fiscais solicitadas;

III - a prestação de assistência e informações aos contribuintes;

IV - a expedição de certidões e informações fiscais.

Art. 30 - O Setor de Notificação, órgão da Divisão de Informações Fiscais, compete expedir as notificações aos contribuintes em

débito com a Municipalidade.

Art. 31 - Ao Setor de Expediente, órgão diretamente ligado ao Departamento de Receitas, compete: a elaboração e coordenação de todo expediente administrativo do Departamento de Receitas e seus órgãos, instruindo e encaminhando os processos.

Art. 32 - À Inspetoria Geral de Fiscalização, como órgão central de fiscalização, compete:

- I - a racionalização dos sistemas de fiscalização, implementando as várias rendas do Município;
- II - a direção técnica da ação fiscal de cada região;
- III - a análise e avaliação qualitativa e quantitativa dos serviço de cada região;
- IV - a fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - a fiscalização e apuração da contribuição de utilização dos terminais rodoviários;
- VI - a fiscalização e execução das tarefas exigidas pelo cumprimento das leis que instituem, no Município, o fisco;
- VII - a organização e fiscalização do comércio localizado, comércio eventual, comércio ambulante em logradouros públicos, comércio rudimentar e comércio de feiras-livres;
- VIII - a fiscalização das Indústrias e Produtores de modo geral;
- IX - o cuidado no cumprimento das posturas Municipais;
- X - o despacho em todos os processos de sua competência.

— Art. 33 - À Divisão de Controle e Fiscalização, como órgão da Inspetoria Geral de Fiscalização, compete:

- I - a organização, implantação, implementação e controle das Inspetorias Regionais de Controle e Fiscalização;
- II - a Coordenação dos Setores específicos de Fiscalização;
- III - o despacho em todos os processos de sua competência;
- IV - a divisão das áreas de atuação de cada fiscalização;
- V - a orientação da aplicação de fiscalizações dirigidas;
- VI - a organização da fiscalização do comércio localizado, comércio eventual, comércio ambulante em logradouros públicos, comércio rudimentar e comércio de feiras-livres.

Art. 34 - As Inspetorias Regionais de Controle e Fiscalização, com estrutura organizacional e competências intrínsecas da Divisão de Controle e Fiscalização, terão suas áreas de atuação definidas de acordo com os limites estabelecidos para os Distritos ou Regiões Fiscais do Município.

Art. 35 - Ao Setor de Postura, órgão da Divisão de Controle e Fiscalização, compete:

- I - a fiscalização das posturas Municipais;
- II - o cumprimento das posturas Municipais;
- III - o policiamento administrativo concernente aos costumes e higienização no âmbito Municipal;
- IV - o fornecimento do assentamento para a inscrição nos cadastros de Produtores, Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços;
- V - inscrição dos feirantes no Cadastro de Comércio Rudimentar;
- VI - inscrição dos feirantes no Cadastro Municipal;
- VII - a coordenação, principalmente, no que diz respeito a horário e localização das feiras-livres.

Art. 36 - Ao Setor de Tributos, órgão da Divisão de Controle e Fiscalização, compete:

- I - a fiscalização de todos os tributos Municipais;
- II - a fiscalização e apuração da contribuição do uso dos terminais rodoviários;
- III - o cuidado no cumprimento do Código Tributário Municipal;

- IV - a fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - a fiscalização e execução das tarefas exigidas pelo cumprimento das leis que instituem, no Município, o fisco;
- VI - a fiscalização das Indústrias e Produtores de modo geral;
- VII - o despacho em todos os processos de sua competência.

Art. 37 - A Seção de Feiras-Livres e Comércio Rudimentar, órgão do Setor de Tributos, compete:

- I - a administração das feiras-livres Municipais;
- II - a efetivação da cobrança das feiras-livres;
- III - a efetivação da cobrança do comércio ambulante, eventual e rudimentar.

Art. 38 - A Seção de Fiscalização Especializada, órgão do Setor de Tributos, compete:

- I - o exame de livros e documentação dos prestadores de serviço;
- II - a fiscalização do cumprimento dos critérios utilizados para apuração e recolhimento da Contribuição pela Utilização dos Terminais Rodoviários - CUTR.

Art. 39 - Ao Setor de Planejamento da Ação Fiscal, órgão subordinado diretamente à Inspetoria Geral de Fiscalização, compete:

- I - a coordenação dos trabalhos propondo normas de organização e operação;
- II - a elaboração do Plano de Ação Fiscal, no que se refere aos órgãos do setor, avaliando os resultados;
- III - a implantação, em regime de trabalho, de tarefas pertinentes à sua área de atuação;
- IV - apresentação, quando solicitado, de relatórios de atividades.

Art. 40 - Ao Setor de Expediente, órgão da Inspetoria Geral de Fiscalização, compete: a elaboração e certificação dos expedientes administrativos da Inspetoria Geral de Fiscalização e seus órgãos, instruindo

e encaminhando os processos.

CAPÍTULO IV

DAS ATIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 41 - São atribuições do Secretário de Fazenda:

- I - dirigir e administrar a Secretaria Municipal de Fazenda de conformidade com os planos governamentais;
- II - orientar, segundo as normas estabelecidas no Município e observada a disponibilidade de recursos, a elaboração da proposta orçamentária, a aplicação de recursos, as eventuais alterações orçamentárias e pedidos de suplementação de verba no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA;
- III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo;
- IV - praticar os atos de natureza administrativa e técnica inerentes ao Cargo de Secretário Municipal, referendando atos e decretos baixados pelo Chefe do Executivo na área das Finanças Municipais, expedindo resoluções para a execução de leis e decretos, assinando convênios e contratos, obedecidas as disposições legais e regulamentares;
- V - elaborar, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, os

cronogramas de desembolso para o exercício financeiro, até o dia 31 de dezembro de cada ano;

VI - representar o Prefeito Municipal quando para isso designado;

VII - delegar competências, indicando no ato e com exatidão a autoridade delegada;

VIII - apresentar anualmente, em tempo hábil, relatório das atividades de sua Secretaria ao Chefe do Executivo, evidenciando os resultados obtidos em confronto com os previstos;

IX - determinar o cancelamento de débitos fiscais legalmente prescritos ou dos contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que possam ser expressos em valor;

X - indicar ao Prefeito Municipal o nome dos dirigentes das unidades integrantes da SEMFA quando a competência da designação for do Prefeito.

Art. 42 - São atribuições do Chefe do Gabinete do Secre

I - programar, orientar e controlar as atividades do Gabinete do Secretário;

II - adotar medidas necessárias à realização das reuniões que devam ser presididas pelo Secretário Municipal de Fazenda;

III - adotar providências para a organização e o controle da pauta das audiências do Secretário;

IV - supervisionar o preparo e controle do expediente do Secretário;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade direta a correspondência de natureza reservada do Secretário;

- VI - determinar providências sobre viagens, a serviço, do Secretário e dos funcionários dos órgãos de assistência direta ao Secretário;
- VII - determinar providências para divulgação e conhecimento dos atos oficiais de competência do Secretário;
- VIII - determinar a manutenção e arquivo de todos os atos oficiais de competência da Secretaria de Fazenda e, em especial, dos expedidos pelo Secretário;
- IX - coordenar as atividades do assessoramento;
- X - distribuir processos aos Assessores, opinando conclusivamente sobre pareceres expedidos;
- XI - coordenar a articulação sistemática e permanente com a Procuradoria Geral do Município;
- XII - coordenar a ampliação do intercâmbio de informações entre a SEMFA e os diversos setores da Prefeitura, incrementando a utilização das modernas técnicas administrativas;
- XIII - coordenar a ampliação do intercâmbio com o CPD e os setores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu que utilizam o sistema;
- XIV - coordenar a orientação aos setores usuários dos sistemas utilizados quanto a decisões que envolvem processamento de dados e microfilmagem, no âmbito da Secretaria;
- XV - coordenar a entrega do recebimento de informações que são remetidas ao CPD e dele recebidas;
- XVI - coordenar o andamento dos serviços na Secretaria no CPD, de conformidade com os cronogramas estabelecidos;
- XVII - coordenar as medidas necessárias à implementação de projetos que visem ao desenvolvimento da produtividade dos órgãos da Secretaria;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 43 - São atribuições do Chefe do Setor de Administração:

- I - providenciar a preparação e a expedição do expediente da Secretaria;
- II - organizar o Serviço de Protocolo;
- III - zelar pelo Arquivo;
- IV - manter articulação sistemática com os órgãos centrais dos Sistemas de Pessoal e Material, visando não só a manter-se permanentemente informado da orientação normativa daqueles órgãos como também ao intercâmbio de informações;
- V - catalogar, coordenar e zelar pelo Patrimônio da Secretaria.

Art. 44 - São atribuições do Diretor do Departamento Geral de Contabilidade:

- I - assinar, com o Secretário, os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e de gestão financeira;
- II - proceder, periodicamente, ou segundo instruções superiores, à verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados e existentes;
- III - manter estreita colaboração com o Departamento de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA, fornecendo-lhe as informações solicitadas;
- IV - praticar todos os atos necessários à escrituração contábil da Municipalidade.

Art. 45 - São atribuições do Diretor do Departamento do Tesouro Municipal:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades técnicas, administrativas e gerais do Departamento;
- II - propor a programação financeira do Tesouro Municipal e controlar a sua execução;
- III - administrar a cobrança da Dívida Ativa;
- IV - preparar as normas legais e regulamentares de assuntos de sua competência e as instruções necessárias à sua execução;
- V - promover o recebimento dos créditos da Prefeitura, bem como responsabilizar-se pela guarda dos valores da Municipalidade;
- VI - endossar os cheques destinados a depósito em estabelecimentos de créditos;
- VII - preparar as normas legais e regulamentos de assuntos de sua competência e as instruções necessárias à sua execução;
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas;
- IX - promover o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades financeiras segundo o cronograma de desembolso em vigor;
- X - determinar a elaboração de boletins diários e balancetes mensais das operações do Departamento do Tesouro, encaminhando-os aos órgãos pertinentes;
- XI - determinar preenchimento e controle dos cheques emitidos e depósitos efetuados;
- XII - determinar a fiscalização dos impressos oriundos das obrigações tributárias, denunciando irregularidades constatadas.

Art. 46 - São atribuições do Chefe da Divisão de Inscrição e Controle da Dívida Ativa:

- I - dirigir e fiscalizar as atividades de sua Divisão, atendendo à legislação pertinente, às disposições deste Regimento, e as instruções baixada pelo Secretário e pelo Diretor do Tesouro Municipal;
- II - organizar a relação dos contribuintes, em atendimento com suas obrigações;
- III - promover a inscrição da Dívida Ativa, adotando as providências necessárias para a cobrança das quantias não recolhidas pelo contribuinte na época própria;
- IV - promover o entrosamento de sua Divisão com outros organismos para complementação ou suplementação das suas atividades.

Art. 47 - São atribuições do Diretor Geral de Receitas:

- I - dirigir, coordenar, orientar e controlar as atividades das repartições subordinadas em matéria relativa à tributação;
- II - orientar contribuintes e divulgar normas e de liberações sobre assuntos tributários Municipais;
- III - autorizar e controlar a confecção de documentos fiscais de uso de contribuintes;
- IV - instruir os processos administrativos-tributários;
- V - efetuar o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos planos e programas da política tributário-fiscal estabelecida pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- VI - decidir em processos sobre créditos acumulados dos tributos municipais e expedir atos declaratórios de reconhecimento de isenção de tributos;

- vários.
- VII - preparar as normas legais e regulamentares de assuntos de sua competência e as instruções necessárias à sua execução;
 - VIII - colaborar no planejamento e execução das atividades relacionadas com treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, de caráter especializado, da administração fazendária;
 - IX - vistoriar a concessão de licença para localização e assinar o "Alvará";
 - X - evitar o retardamento na implantação de planos e programas de arrecadação;
 - XI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 48 - São atribuições do Chefe da Divisão de Receitas Imobiliárias:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades técnicas relativas ao cadastramento dos contrubuintes e lançamento dos tributos imobiliários;
- II - promover o lançamento, averbação e a cobrança dos impostos imobiliários;
- III - autorizar a emissão das guias de recolhimento;
- IV - promover o entrosamento de sua Divisão com outros organismos para complementação e suplementação das suas atividades;

Art. 49 - São atribuições do Chefe da Divisão de Impostos Sobre Serviços:

- I - organizar e controlar a cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- II - providenciar o lançamento e apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no âmbito Municipal;
- III - promover o entrosamento de sua Divisão com outros organismos para complementação e a suplementação de suas atividades.

Art. 50 - São atribuições do Chefe da Divisão de Receitas Diversas:

- I - organizar e controlar a cobrança de tributos diversos, cuja competência não estiver delegada a outro órgão;
- II - fiscalizar e efetuar a concessão de licenças para o funcionamento regular da produção do comércio e da indústria expedindo o respectivo "Alvará" e assinando-o juntamente com o do Diretor de Receitas;
- III - promover o entrosamento de sua Divisão com outros organismos para a complementação e a suplementação de suas atividades.

Art. 51 - São atribuições do Inspetor Geral de Fiscalização:

- I - promover e incentivar a fiscalização de um modo geral, concorrendo para o fiel cumprimento das leis e regulamentos Municipais;
- II - promover o entrosamento da sua Inspetoria com outros órgãos;
- III - determinar ao Chefe de Apoio:
 - a) - coordenação dos trabalhos propondo normas de organização e operação;
 - b) - elaboração do plano anual de trabalho no que se refere aos órgãos especificados, avaliando os resultados;
 - c) - a implantação, em regime de trabalho, de tarefas pertinentes à sua área de atuação;
 - d) - a apresentação, quando solicitado, do relatório de atividades.

Art. 52 - São atribuições do Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização:

- I - inspecionar as tarefas e atividades desempenhadas pelos setores da Divisão, especialmente às que dizem respeito ao exame de livros e documentação dos prestadores de serviços e o critério utilizado para apuração da Contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários;
- II - controlar a fiscalização de todos os tributos Municipais;
- III - controlar a fiscalização da Contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários;
- IV - controlar a fiscalização das Posturas Municipais.

Art. 53 - As atribuições dos responsáveis pelas Inspetorias Regionais de Controle e Fiscalização, serão semelhantes às do Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização.

Art. 54 - São atribuições do responsável pelo Setor de Planejamento da Ação Fiscal:

- I - assessorar tecnicamente a Inspetoria;
- II - analisar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços de sua área de atuação;
- III - apresentar, sempre que detectar erros ou desvios, expediente apontando medidas que visem à sua minimização;
- IV - elaborar projetos, embasados em planejamento, objetivando o aprimoramento da Inspetoria.

- Art. 55 - São atribuições do responsável pelo Setor de Tributos:

I - a cobrança, fiscalização e controle dos tributos definidos no elenco a seguir:

Sistema Tributário:

II Impostos:

a) - sobre a propriedade Territorial e Predial Urbanos;

b) - sobre a prestação de serviços de qualquer natureza.

2) Taxas:

a) - decorrentes das atividades do Poder de Polícia;

b) - decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou em potencial de serviços públicos municipais específicos.

Art. 56 - São atribuições do responsável pela Seção de

Fiscalização Especializada:

I - determinar a inspeção dos livros e documentação de prestadores de serviços;

II - determinar o fiel cumprimento dos critérios utilizados para apuração e recolhimento da Contribuição de Utilização dos Terminais Rodoviários - CUTR.

Art. 57 - São atribuições do responsável pelo Setor de Posturas:

I - policiar administrativamente no que concerne aos costumes e higienização no âmbito municipal;

II - fornecer o assentimento para inscrição nos Cadastros de Produtos Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços;

III - controlar as feiras-livres, os comércios eventuais, ambulantes e rudimentares;

IV - efetuar a inscrição e exercer o controle de seu fornecimento, aos feirantes e comerciantes eventuais, ambulantes e rudimentares.

Art. 58 - São atribuições dos dirigentes, além da supervisão e direção dos trabalhos dos órgãos de que sejam titulares, a responsabilidade funcional pelo cumprimento das atribuições de que trata este Capítulo

e de outras que lhe forem delegadas de acordo com este Regimento e a legislação em vigor.

SEÇÃO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 59 - A Delegação de Competência é o instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas à atender.

Art. 60 - É facultado ao Secretário e aos demais titulares da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, delegar competências conforme se dispuser em atos próprios e desde que as necessidades sejam bem justificadas e definidas.

Parágrafo único - O ato de delegação, indicará sempre, com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições e as responsabilidades objeto da delegação.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 61 - Todo titular de Cargo em Comissão e de Função Gratificada em caso de impedimento não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, será substituído por pessoa indicada ao Prefeito pelo Secretário, a fim de responder interinamente pelo Cargo ou Função.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES

Art. 62 - Cumprir aos servidores, cujas atribuições não forem especificadas neste Regimento, observar às prescrições legais

regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhes forem cometidas, obedecer às ordens e determinações superiores e formular sugestões, visando o aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo único - Compete à Chefia imediata, cometer atribuições aos servidores de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Após a implantação das cinco Inspetorias Regionais de Controle e Fiscalização, a Divisão de Controle e Fiscalização passará a denominar-se 1a. Inspetoria de Controle e Fiscalização.

§ 1º - A 1a. Inspetoria de Controle e Fiscalização, continuará mantendo a subordinação e o controle das demais Inspetorias Regionais de Controle e Fiscalização.

§ 2º - Os responsáveis pelos órgãos de que trata este artigo, serão nomeados dentre os componentes dos quadros de Fiscal de Carreira e Agente Tributário, fazendo jus à gratificação de produtividade equivalente ao teto estabelecido na legislação em vigor.

Art. 64 - Os responsáveis pelas Seções e Setores de que tratam os artigos 35, 36, 37, 38 e 39, deste Regimento, serão designados dentre os Fiscais e Agentes Fiscais do Quadro da Prefeitura, fazendo jus à gratificação de produtividade equivalente ao teto estabelecido na legislação em vigor.

Art. 65 - A coordenação do preparo de informações de caráter sigiloso requisitadas pelo Sistema Nacional ou Estadual de Informações, pela Secretaria Municipal de Governo, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e pelo Prefeito, ficará a cargo do próprio Secretário.

Art. 66 - O Secretário poderá instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 67 - Os casos omissos não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

